DECRETO Nº 2.881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA".

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, em especial o inciso XXX do artigo 102, que dispõe:

"Art. 102. Ao Prefeito compete privativamente: (...) XXX – decretar estado de emergência ou de calamidade pública quando necessário;"

CONSIDERANDO as intensas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Jaborá, no dia **11 de setembro de 2026**, que provocaram alagamentos, enxurradas e diversos transtornos em áreas urbanas e rurais do Município;

CONSIDERANDO que o elevado volume de chuvas **afetou severamente áreas urbanas e rurais do Município**, ocasionando alagamentos de vias públicas, residências, propriedades rurais e comprometimento de estruturas e serviços públicos;

CONSIDERANDO que, em razão dos alagamentos e dos riscos decorrentes do evento, **algumas famílias precisaram ser realocadas temporariamente de suas residências**, visando à preservação de sua integridade física e segurança;

CONSIDERANDO o comprometimento de sistemas de drenagem, estradas, acessos, bueiros, pontes e demais estruturas públicas e particulares, bem como os prejuízos ocasionados à população em decorrência do evento;

CONSIDERANDO os danos e prejuízos causados pelo evento adverso, bem como a necessidade de adoção de medidas emergenciais para o atendimento da população afetada, o restabelecimento dos serviços essenciais e a recuperação das

áreas atingidas;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos órgãos municipais para atuação nas ações de resposta, assistência às famílias afetadas, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação dos danos ocasionados pelo evento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais destinadas a minimizar os efeitos do desastre e restabelecer a normalidade nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO que o evento adverso está classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, em razão da extensão dos danos e da necessidade de mobilização de recursos e ações para o atendimento da população afetada;

CONSIDERANDO A manifestação da Defesa Civil municipal, relatando a ocorrência do desastre e favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Defesa Civil Municipal**, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos materiais e outros meios necessários ao atendimento da população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, observada a legislação vigente, a adotar as medidas necessárias ao atendimento da população e à proteção da vida e do patrimônio, inclusive, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança global da população, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Fica autorizada, quando necessária e devidamente fundamentada, a adoção das medidas administrativas destinadas à recuperação das áreas atingidas, inclusive a realização de obras, serviços e demais ações consideradas essenciais ao restabelecimento da normalidade.

Art. 6º Com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, poderão ser adotadas as medidas necessárias à contratação emergencial de bens, serviços e obras destinados ao atendimento da situação de emergência, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 2.880, de 14 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em **14 de setembro de 2026**.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14 de setembro de 2026

RENAN FERNANDO GREZEL
Secretário Municipal de Administração